



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**APROVADO**  
EM 01/10/2024

**Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2024.**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guabiju/RS para a Legislatura de 2025/2028.**

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Guabiju-RS, será fixado nos termos desta Lei, mantidos os valores vigentes no exercício de 2024, não havendo aumento de despesa.

Art. 2º Os Vereadores de Guabiju-RS, receberão um subsídio mensal de R\$ 2.052,72 (dois mil cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de 50%.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será no valor de R\$ 3.079,08 (três mil setenta e nove reais e oito centavos).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Único. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, nos primeiros quinze (15) dias, após o valor será pago pela instituição previdenciária a que está vinculado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS, em 27 de setembro de 2024.

Diego Ricardo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por objetivo fixar o valor dos subsídios a serem percebidos pelos agentes políticos na legislatura 2025/2028.

A competência para fixação dos subsídios é do Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, devendo ser observados na sua fixação os princípios Constitucionais explicitados no Caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial, dentre os quais, o da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Não obstante, a fixação dos subsídios também se submetem ao princípio da anterioridade, através do qual se impõe que as normas fixadoras dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários sejam votadas e se aprovadas, sancionadas e publicada em data anterior às eleições municipais, para que possam produzir efeitos na legislatura subsequente.

Frente a todo o exposto, o Legislativo propõe que o valor do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal constante no Projeto de Lei nº05/2024, por considerar ser razoável e condizente com a realidade do município de Guabiju/RS, permanece o mesmo que vem sendo aplicado no exercício de 2024.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS,  
em 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Diego Ricardo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores